

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 18 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Aprova a Instrução Normativa nº 02/2024, que dispõe sobre a implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e controle preventivo nas contratações públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no Decreto Municipal nº 37.836/2023, nos termos do seu art. 25, e do § 1º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 02/2024, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e controle preventivo nas contratações públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarão medidas para a implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e controle preventivo nas contratações públicas.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

- I - alta administração: secretários municipais ou autoridades equivalentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como dirigentes das unidades dos órgãos diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou entidade;
- II - causa: evento ou condição cuja concretização ensejará a ocorrência do risco;
- III - consequência: efeito negativo que a ocorrência do risco acarretará, além do impacto sobre o objetivo;
- IV - controle preventivo: controle estabelecido para evitar ações ou resultados não previstos, antecedendo à materialização do risco, tratando as suas causas;
- V - controle social: participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados;
- VI - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
- VII - gerenciamento de riscos: processo dinâmico e permanente para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- VIII - gestão de riscos: atividade coordenada pela alta administração para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;
- IX - impacto: resultado de um evento que afeta o objetivo;
- X - inventário de riscos e controles: rol exemplificativo, para cada etapa do macroprocesso de contratações públicas, dos possíveis riscos, sendo detalhados os componentes evento, causas e consequências, bem como propostas de controle preventivo (conforme modelo apresentado no Anexo I);
- XI - linhas de atuação do controle interno: modelo com abordagem sistemática de três linhas de atuação de controle interno, com objetivo de subsidiar a melhoria da comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais;
- XII - macroprocesso de contratações públicas: rito integrado pela fase preparatória, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
- XIII - mapa de riscos: documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de tratar as causas ou as consequências da sua ocorrência (conforme modelo apresentado no Anexo III);
- XIV - nível de risco: produto da probabilidade e do impacto;
- XV - primeira linha de atuação do controle: constituída pelos controles internos da gestão operacional, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos;
- XVI - probabilidade: chance de o evento ocorrer dentro do prazo previsto para se alcançar o objetivo/resultado;
- XVII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, medido em termos de probabilidade, de impacto e extensão desse impacto;
- XVIII - risco inerente: risco intrínseco à natureza do negócio, da atividade ou do processo da entidade, na ausência de controles para reduzir a probabilidade do evento ou o seu impacto nos objetivos.

- Risco antes da consideração de qualquer ação de mitigação;
- XIX - segregação de funções: princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas em funções ou atividades-chave de autorização, execução, registro, custódia e revisão/atesto/aprovação;
- XX - segunda linha de atuação do controle: constituída pelas funções de análise, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade a que se encontrar vinculado;
- XXI - terceira linha de atuação do controle: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como por atividades de investigação, compliance, análise e correção exercidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como os esculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observar o formalismo moderado e todos os princípios e normas que regem as contratações públicas.

Art. 4º Os processos de contratações públicas deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normativos que tenham influência direta nas contratações.

§ 1º Para o cumprimento da conformidade prevista no caput deste artigo, serão observadas as seguintes finalidades:

I - alcançar os objetivos das contratações, conforme art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

II - viabilizar as práticas de gestão de riscos e de controle, primordialmente preventivo, conforme determina o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de:

- a) proporcionar um ambiente íntegro e confiável, com segurança jurídica para todos os envolvidos, com resultados mais vantajosos para a administração pública municipal;
- b) adotar recursos de tecnologia da informação;
- c) assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- d) promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações; e
- e) subordinar as contratações públicas ao controle social.

III - esclarecer papéis e responsabilidades das unidades e agentes públicos que operam nas três linhas de atuação do controle interno dos processos de contratações.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão garantir aos órgãos de controle acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados como sigilosos pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, tornando-se corresponsáveis os órgãos de controle em caso de violação do dever de manutenção de sigilo.

§ 3º O ciclo de vida mencionado na alínea "a", inciso I do § 1º do art. 4º tem vinculação aos fatores de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º A alta administração dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, responsável pela governança das contratações públicas, deverá implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar essas contratações e os respectivos contratos, as quais deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar sobrepreço nas contratações e superfaturamento na execução dos contratos;
- III - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões social, econômica e ambiental;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das contratações; e



VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as contratações, como, dentre outros:

- a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade da contratação para atender o interesse público;
- b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) imprecisão ou erro na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação exigidos na contratação, de modo a restringir injustificadamente a competição; e
- e) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento do objeto.

Seção I
Do Processo de Gerenciamento de Riscos e Controles

Art. 6º A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual será realizada por meio do processo de gerenciamento de riscos.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput deste artigo tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da contratação e execução contratual;
- II - estimular uma gestão proativa das etapas do processo da contratação;
- III - identificar e tratar os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as contratações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as contratações e as execuções contratuais;
- IX - fomentar a eficácia e a eficiência da capacidade de planejamento das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco;
- X - otimizar a prestação de contas à sociedade, relativa às contratações; e
- XI - incentivar a aprendizagem organizacional na busca de resultados efetivos no processo de contratação.

§ 2º O gerenciamento dos riscos deve contemplar, como referencial básico, as seguintes etapas:

- I - identificar os eventos de riscos inerentes, com as suas causas e consequências, capazes de comprometer o alcance dos objetivos;
- II - identificar e avaliar os controles associados aos riscos inerentes levantados;
- III - calcular e avaliar os níveis dos riscos dos eventos identificados, em termos de escala de probabilidade e impacto;
- IV - registrar, avaliar e decidir acerca das possíveis medidas de respostas aos riscos, levando em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, a viabilidade técnica, a tempestividade e os efeitos colaterais do tratamento; e
- V - implementar plano de ação das medidas de respostas aos riscos identificados e avaliados.

§ 3º O risco inerente será avaliado de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - praticamente certa: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo do processo;
- II - provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- III - possível: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - rara: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo; e
- V - improvável: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.

§ 4º O risco inerente será avaliado de acordo com o impacto nos objetivos e resultados, estes relacionados ao alcance de metas, entrega de produtos/serviços e prazo, tendo como base a seguinte escala:

- I - muito alto: catastrófico impacto, de consequência irreversível, decorrente de paralisação das operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização;
- II - alto: significativo impacto, de difícil reversão, decorrente de interrupção das operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização;
- III - médio: moderado impacto, de possível reversão, decorrente de interrupção das operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização;
- IV - baixo: pequeno impacto, sem interrupção das operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém, com redução da eficiência; e
- V - muito baixo: mínimo impacto, que não afeta as operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização.

§ 5º O nível de risco será obtido mediante a multiplicação da probabilidade com o impacto, em consonância com a seguinte classificação: extremo, alto, médio e baixo.

§ 6º Os controles internos serão avaliados de acordo com a seguinte escala:

- I - inexistente: o controle não existe, é mal desenhado ou mal implementado, ou seja, não é funcional;
- II - fraco: o controle tende a ser aplicado caso a caso, a responsabilidade pela aplicação é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas;
- III - mediano: o controle implementado mitiga alguns aspectos do risco, mas não contempla todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas;

IV - satisfatório: controle implementado e sustentado por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitiga o risco satisfatoriamente; e

V - forte: o controle implementado pode ser considerado a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.

§ 7º As respostas aos riscos serão definidas de acordo com a seguinte classificação:

- I - evitar: descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho;
- II - transferir: compartilhar os riscos com terceiros;
- III - mitigar: desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra; e
- IV - aceitar: não há necessidade de adotar quaisquer medidas; considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo. Ocorre quando o nível do risco é considerado baixo ou a capacidade da organização para tratar o risco é limitada ou o custo é desproporcional ao benefício.

Art. 7º No processo de gerenciamento de riscos deverá ser observado o Gerenciamento de Riscos Comuns do Macroprocesso de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O processo mencionado no caput deste artigo deve ser realizado independente da modalidade de contratação.

Seção II
Gerenciamento de Riscos Comuns do Macroprocesso de Contratações Públicas

Art. 8º Cada órgão e entidade municipal deverá mapear os principais riscos relacionados ao seu Macroprocesso de Contratação Pública, que corresponde às fases Preparatória, de Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

§ 1º O gerenciamento de riscos comuns do macroprocesso materializa-se através do documento Mapa de Riscos, elaborado pelos órgãos e entidades, devendo ser juntado aos autos do processo de contratação, preferencialmente ao final da elaboração do estudo técnico preliminar.

§ 2º Caso sejam identificados novos riscos e controles relevantes, o Mapa de Riscos deverá ser atualizado em qualquer etapa do macroprocesso.

§ 3º Para elaboração do Mapa de Riscos do macroprocesso, é recomendado ao dirigente máximo do órgão e entidade, designar equipe multidisciplinar, formada preferencialmente por servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, que atuam nos setores que participam do processo de contratação, integrantes da primeira linha de atuação do controle.

CAPÍTULO IV
DAS TRÊS LINHAS DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 9º As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de atuação do controle interno, com atuação simultânea e integrada, de forma combinada ou separada entre os agentes e as unidades:

- I - primeira linha de atuação do controle: gerenciamento operacional dos riscos;
- II - segunda linha de atuação do controle: gerenciamento de riscos, conformidade e apoio à primeira linha; e
- III - terceira linha de atuação do controle: auditoria interna.

Parágrafo único. Compete aos integrantes das linhas constantes nos incisos I, II e III do art. 9º:

- I - adotar medidas de saneamento e de mitigação de riscos, quando aferida impropriedade meramente formal no processo de contratação, tratando preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos envolvidos; e
- II - adotar providências necessárias para a apuração da infração administrativa, quando aferida irregularidade que configure dano à Administração, além das medidas previstas no inciso I deste parágrafo único.

Seção I
Da Primeira Linha de Atuação do Controle

Art. 10. A primeira linha de atuação do controle do processo de contratações é responsável pelos controles internos primários do gerenciamento de riscos operacionais e pela aplicação eficiente dos recursos disponíveis para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. Os controles internos a que se refere o caput deste artigo, devem ser constituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas, garantindo a execução adequada de processos e atividades, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

Art. 11. Integram a primeira linha de atuação do controle, a direção e o corpo de servidores que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, sendo composta, como referencial básico, pelos seguintes membros:

- I - autoridades máximas;
- II - gestores das unidades administrativas;
- III - agentes públicos que atuam no macroprocesso da contratação;
- IV - agentes de contratação, inclusive pregoeiros;
- V - equipe de apoio;
- VI - comissão de contratação;
- VII - gestor de contrato; e
- VIII - fiscal de contrato.

§ 1º A autoridade constante do inciso I do caput deste artigo, deverá observar o princípio da segregação de funções ao designar servidores públicos para o desempenho de papéis e responsabilidades no macroprocesso da contratação;

§ 2º Os membros constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo, funções essenciais

nas contratações públicas, observarão as regras de atuação estabelecidas em regulamentos do Município.

Art. 12. Compete aos integrantes da primeira linha de atuação do controle:

- I - manter o diálogo contínuo com as instâncias de governança, informando-as dos resultados planejados e dos efetivamente obtidos, considerando os objetivos e os riscos das contratações;
- II - realizar o planejamento das contratações analisando os possíveis riscos que possam afetar os resultados almejados;
- III - identificar, avaliar, controlar, tratar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
- IV - garantir o estabelecimento e a manutenção de estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações e de riscos;
- V - buscar a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas;
- VI - instituir, implementar, manter e aperfeiçoar os controles internos adequados e eficientes;
- VII - dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, considerando a relação custo-benefício decorrente de sua implementação;
- VIII - implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos; e
- IX - assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação.

Seção II
Da Segunda Linha de Atuação do Controle

Art. 13. A segunda linha de atuação do controle do processo de contratações é responsável pela análise, monitoramento, assessoramento e verificação da conformidade quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos situados ao nível da gestão do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A função da segunda linha de atuação do controle é assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma adequada.

Art. 14. Integram a segunda linha de atuação do controle, as unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, os Comitês Internos de Governança - CIG, bem como as unidades setoriais vinculadas ao órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, sendo composta, como referencial básico, pelos seguintes membros:

- I - servidores da Representação da Procuradoria Geral do Município nas Secretarias, no caso da Administração Pública Direta;
- II - servidores da Assessoria Jurídica nas entidades, no caso da Administração Pública Indireta;
- III - servidores das Unidades de Auditoria Interna da entidade, no caso da Administração Pública Indireta;
- IV - servidores que atuam nos CIG; e
- V - servidores das Unidades de Controle Interno Setorial, vinculadas ao órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, tanto para a Administração Pública Direta quanto Indireta.

Art. 15. Compete aos integrantes da segunda linha de atuação do controle:

- I - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de atuação;
- II - apoiar as funções essenciais, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante o processo de contratação;
- III - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos que atuam diretamente nas contratações públicas;
- IV - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno da organização;
- V - verificar a conformidade da aplicação das normas e rotinas de controle emanadas do órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI; e
- VI - auxiliar os agentes públicos integrantes da primeira linha de atuação do controle na instituição de modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos.

Seção III
Da Terceira Linha de Atuação do Controle

Art. 16. A terceira linha de atuação do controle do processo de contratações corresponde à macrofunção auditoria interna, responsável por analisar as atividades da primeira e segunda linhas de atuação no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos.

§ 1º A macrofunção auditoria interna é desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Municipal, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria, com base nos pressupostos de independência e objetividade.

§ 2º A prestação de serviços mencionada no § 1º deste artigo não implica na assunção de quaisquer responsabilidades pelas decisões que vierem a ser adotadas pelos gestores competentes, bem como não representa ingerência na gestão do órgão ou entidade.

Art. 17. Integra a terceira linha de atuação do controle, a Controladoria Geral do Município - CGM, órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, por meio da macrofunção auditoria

interna.

Art. 18. Compete aos integrantes da terceira linha de atuação do controle:

- I - orientar e propor normas para atividades de gestão de riscos;
- II - facilitar a identificação e avaliação dos riscos, bem como a proposição de medidas de controle;
- III - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Município;
- IV - supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- V - propor diretrizes e procedimentos, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;
- VI - avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos;
- VII - avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados; e
- VIII - propor a realização de seminários, cursos e capacitação de agentes públicos sobre assuntos relativos às atividades de controle interno e gestão de riscos.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, a macrofunção auditoria interna deve interagir constantemente com as unidades administrativas de gestão, com vistas a garantir que sua atuação seja relevante e esteja alinhada às necessidades estratégicas e operacionais da Administração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Como instrumento norteador para elaboração do Mapa de Risco constante no § 1º do art. 8º desta Instrução Normativa, os órgãos e entidades poderão utilizar:

I - o modelo de Inventário de Riscos e Controles Preventivos previsto no **Anexo I**, que contém rol exemplificativo, para cada etapa do macroprocesso de contratação pública, dos possíveis riscos, sendo detalhados os componentes: eventos, causas, consequências e propostas de controles preventivos;

II - o modelo do Mapa de Calor constante no **Anexo II**; e

III - o modelo do Mapa de Risco contido no **Anexo III**.

Art. 20. Esta Instrução Normativa e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço <https://cgm.salvador.ba.gov.br/auditoria/>.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	FRANISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
REQUERENTE	ALBERTINO DIAS LINS MELO
CGA	042.462/001-19
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	478.748-0
CNPJ	09.517.681/0001-34
PROCESSO N	2.272/2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. REVISÃO DO VALOR - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - JÁ SE ENCONTRA IMPLANTADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO O FAV - FATOR DE AJUSTE DO VALOR VENAL IGUAL A 0,6800 PARA O EXERCÍCIO DE 2022, O QUE CORRESPONDE A UMA REDUÇÃO DE 32% (TRINTA E DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL. ESTE FAV FOI CONDEDIDO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2014, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 27.727/2014, QUE SERVIU DE BASE PARA OS EXERCÍCIOS POSTERIORES, DE MODO QUE DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022, NO VALOR DE R\$ 258.389,74, CONFORME CONSTA DA NL IPTU/TRSD 2022, ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 de junho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento